



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 72/2019*

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com base no art. 188, também do Regimento Interno, e no Acórdão nº 1.777/2019 - Tribunal Pleno, Processo nº 355343/19.

CONSIDERANDO a normativa GOV 9.130/2017, aprovada no XIX Congresso Internacional da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI;

CONSIDERANDO a Declaração de Vitória, aprovada no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;

CONSIDERANDO o Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC) elaborado pela ATRICON;

CONSIDERANDO a Resolução nº 287/2017 do Plenário do egrégio Tribunal de Contas da União, a qual dispõe sobre a política de gestão de riscos do TCU;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, assim como diversos Tribunais de Contas Estaduais, vem gradualmente implementando sistemas de Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a implementação de sistemas de Gestão de Riscos no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, no Conselho da Justiça Federal, na Secretária-geral de Administração da Advocacia-Geral da União e no Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.203/2017, o qual dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

* Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2098, 12 jul. 2019, p. 14-15.](#)
- Origem: Processo n. 35534-3/2019 – Acórdão n. 1777/2019 - Tribunal Pleno.
- Alterada** pela [Resolução n.º 84, de 26 de fevereiro de 2021.](#)
- Alterada** pela [Resolução n.º 125, de 29 de janeiro de 2025.](#)
- Alterada** pela [Resolução n.º 139, de 3 de junho de 2026.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o capítulo de Gerenciamento dos Riscos do *Project Management Body of Knowledge - PMBOK*;

CONSIDERANDO a publicação “Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada” emitido pelo *Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission - COSO*;

CONSIDERANDO a norma brasileira publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes;

CONSIDERANDO que um eficiente sistema de Gestão de Riscos denota a imperiosa adoção de medidas com o condão de prevenir, transferir e/ou mitigar potenciais entraves na obtenção dos objetivos da instituição; e

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a tomada de decisões a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos do TCE-PR, agregando valor à organização por meio da melhoria permanente dos processos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Será objeto da Gestão de Riscos qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, unidade, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização de seus objetivos.

Parágrafo Único. O Sistema de Gestão de Riscos – SGR – deverá ser gradualmente implementado nas atividades do Tribunal, por ciclos, sendo continuamente avaliado pela Alta Administração.

Art. 3º A Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem por principais objetivos:

I - aumentar a eficiência da Corte;

II - subsidiar a tomada de decisões com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão institucional;

III - desenvolver um sistema inteligente que, além de reduzir a possibilidade de danos e retrabalho, facilite a rotina dos servidores e contribua para a prestação de serviços públicos de qualidade para toda a população paranaense;

IV - aperfeiçoar continuamente os métodos e processos de trabalho;

V - potencializar o alcance dos objetivos estratégicos;

VI - valorizar a instituição;

VII - identificar vulnerabilidades e oportunidades atinentes ao desempenho do TCE/PR;

VIII - sistematizar, integrar e padronizar tarefas, processos e atividades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IX - proporcionar a melhoria constante do ambiente organizacional.

Art. 4º Devem ser avaliados prioritariamente riscos operacionais, legais, financeiros e de integridade relacionados às atividades do TCE/PR, observando os objetivos estratégicos, táticos e operacionais da instituição.

~~Parágrafo único. Nas atividades de planejamento devem ser considerados, sempre que couber, riscos e oportunidades como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.~~

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento do Tribunal, incluindo-se o planejamento estratégico, devem ser considerados, sempre que couber, riscos e oportunidades como critérios para seleção e priorização de objetivos, indicadores, metas e iniciativas. (Redação dada pela Resolução n. 84/2021)

Art. 5º O Sistema de Gestão de Riscos demandará:

I - o emprego de metodologias e boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas que melhor se ajustem ao funcionamento do TCE/PR;

II - a aderência a exigências legais e regulatórias;

III - o estabelecimento de níveis de risco adequados;

IV - qualificação e tempestividade das informações disponíveis;

V - capacitação de membros, servidores e demais interessados.

Art. 6º Constituem princípios da Gestão de Riscos no TCE/PR:

I - *accountability*;

II - dinamismo;

III - economicidade;

IV - eficiência;

V - incerteza;

VI - legalidade;

VII - moralidade;

VIII - proatividade;

IX - qualidade;

X - tempestividade;

XI - transparência.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 7º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

~~I - “*Accountability*”: conjunto de procedimentos adotados por organizações e pelos indivíduos que as integram, os quais evidenciam sua obrigação de prestar contas acerca dos resultados alcançados, das ações implementadas e da salvaguarda de recursos;~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - “Accountability”: conjunto de práticas pelas quais os gestores assumem responsabilidades e delas prestam contas espontaneamente; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

II - “Agregar valor”: ampliar a qualidade dos serviços no que se refere às suas características essenciais mais relevantes para a sociedade;

III - “Causa de risco”: razão que pode promover a ocorrência do risco;

IV - “Consequência”: efeitos da ocorrência de um evento de risco sobre objetos distintos do objetivo e/ou resultado em análise;

V - “Controles internos da gestão”: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes e protocolos praticados de maneira integrada pelos gestores e servidores, destinados a enfrentar riscos e propiciar segurança operacional, visando o alcance da missão institucional;

VI - “Evento”: episódio proveniente de fontes internas ou externas com potencial para causar impacto negativo, positivo ou ambos, sobre os resultados e/ou objetivos;

VII - “Fonte de risco”: elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem a um risco específico, podendo ou não estar sob controle do TCE/PR;

VIII - “Gestor de risco”: responsável por qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, unidade, iniciativa ou ação de plano institucional do TCE/PR;

~~IX - “Governança no Setor Público”: capacidade de formular e implantar políticas públicas efetivas, viabilizada por meio de estruturas e processos, utilizando ferramentas gerenciais, estratégia e controle, postas em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;~~

IX - “Governança”: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle (accountability) postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução do Tribunal na prestação de serviços de interesse da sociedade e no exercício do controle externo; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

X - “Impacto”: efeito resultante da ocorrência do evento de risco sobre os resultados e/ou objetivos analisados;

XI - “Incerteza”: é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade de ocorrência no atingimento de objetivos e/ou resultados;

~~XII - “Mapa de riscos”: representação formal na qual são registrados os riscos identificados, considerando as probabilidades e os impactos, de forma a permitir a definição das ações necessárias ao seu gerenciamento;~~

XII - “Mapa de riscos”: representação formal na qual são registrados os riscos identificados, considerando as probabilidades e os impactos, de forma a permitir a definição das ações necessárias ao seu gerenciamento; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

XII-A - “Modelo das três linhas”: estrutura de organização das responsabilidades no sistema de gestão de riscos que, por meio de linhas de reporte e comunicação, distribui as funções de gestão e controle em três níveis distintos; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

XIII - “Nível de risco”: expressão combinada do impacto do risco e sua possibilidade de ocorrência;

XIV - “Objetivos”: finalidade para qual o negócio, processo ou projeto fora criado, sendo uma declaração do que se pretende alcançar;

XV - “Oportunidade”: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

XVI - “Parâmetros de medição de riscos”: informações quantitativas ou qualitativas, obtidas direta ou indiretamente, que permitam avaliar as dimensões dos riscos identificados a partir da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis;

XVII - “Parte interessada”: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XVII-A - “Planos institucionais”: os planos de nível estratégico, tático e operacional que compõem o sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal, conforme previsto em ato normativo próprio; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

XVIII - “Probabilidade”: chance de o evento acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de perspectivas;

XIX - “Processo de Gerenciamento de riscos”: processo operacional que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos de riscos, comunicando em todas as etapas as partes interessadas;

XX - “Processo de Gestão de Riscos”: conjunto de atividades de âmbito tático ou estratégico destinadas a estabelecer e revisar periodicamente o sistema de gestão de riscos, a fim de fazer eventuais adequações;

XXI - “Resposta a risco”: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar/reduzir o nível de risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos e suas consequências.

XXII - “Risco”: evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito negativo em um ou mais objetivos, processos de trabalho ou projetos institucionais;

~~XXIII - “Risco-chave”: risco que, em função de seu impacto potencial, deve ser conhecido pela alta cúpula do Tribunal e necessariamente tratado;~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

XXIII - “Risco-chave”: risco que, em função de seu alto impacto e alta probabilidade de ocorrência, deve ser conhecido pela Comissão de Gestão de Riscos e pelo Presidente do Tribunal e necessariamente tratado; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

XXIV - “Risco inerente”: é aquele ao qual a organização está exposta quando não são estabelecidas nem adotadas medidas para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos;

XXV - “Risco residual”: risco remanescente após o tratamento;

XXVI - “Tolerância ao risco”: disposição do TCE/PR em suportar determinado nível de risco;

XXVII - “Vulnerabilidade”: suscetibilidade a uma fonte de risco.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

~~I - Tribunal Pleno;~~

~~II - Presidência;~~

II - Presidente; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

~~III - Comissão de Gestão de Riscos;~~

~~IV - Núcleo de Gestão de Riscos;~~

IV - ([Revogado pela Resolução n.º 139/2026](#))

~~V - Gestores de risco; e~~

V - Gestores de riscos; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

~~VI - Controladoria Interna.~~

VI - Controladoria Interna; e ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

VII - Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN. ([Incluído pela Resolução n.º 139/2026](#))

~~§ 1º O Tribunal Pleno, nos termos dos arts. 3º e 5º, XXXVIII, do Regimento Interno, é a instância máxima de deliberação do SGR.~~

§ 1º O Tribunal Pleno é a instância máxima de deliberação acerca dos resultados do Sistema de Gestão de Riscos, responsável por fomentar a cultura da gestão de riscos e aprovar a política e eventuais alterações. ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

~~§ 2º Compete à Presidência do TCE/PR definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional, aprovar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais a riscos-chave, dar ciência dos resultados do SGR ao Tribunal Pleno e determinar, sempre que necessário, ações corretivas visando à melhoria contínua do sistema.~~

§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal: ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

II - aprovar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais a riscos-chave; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

III - determinar, sempre que necessário, ações corretivas visando à melhoria contínua do Sistema; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

IV - dar ciência dos resultados do Sistema de Gestão de Riscos ao Tribunal Pleno. [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

~~§ 3º Compete à Comissão de Gestão de Riscos, assessorada pelo Núcleo de Gestão de Riscos, apreciar propostas de mudança no SGR, propor eventuais ações corretivas e acompanhar os resultados do Núcleo de Gestão de Riscos.~~

§ 3º Compete à Comissão de Gestão de Riscos: [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

I - propor ao Presidente limites de exposição a riscos de abrangência institucional; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

II - acompanhar os riscos-chave e oportunidades identificados pelos gestores de riscos; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

III - apreciar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais elaborados pelos gestores de riscos; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

IV - propor eventuais ações corretivas; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

V - avaliar e propor mudanças no Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

VI - levar os resultados da gestão de riscos ao conhecimento do Presidente; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

VII - apoiar as ações que incentivem e promovam a cultura e capacitação em gestão de riscos. [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

~~§ 4º O Núcleo de Gestão de Riscos, unidade vinculada à Presidência de TCE/PR, desempenhará o papel de unidade central de coordenação, supervisão e suporte do Processo de Gerenciamento de Riscos, avaliando e propondo mudanças no SGR, monitorando riscos-chave e oportunidades, propondo limites de exposição a riscos de abrangência institucional, apreciando planos de resposta preventivos e/ou contingenciais elaborados pelos gestores de risco e assessorando a Presidência e a Comissão de Gestão de Riscos.~~

~~§ 4º O Núcleo de Gestão de Riscos do Tribunal, subordinado à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica, desempenha o papel de unidade central de coordenação, supervisão e suporte do Processo e Gerenciamento de Riscos, cabendo-lhe: [\(Redação dada pela Resolução n.º 125/2025\)](#)~~

~~I - avaliar e propor mudanças no Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal; [\(Incluído pela Resolução n. 84/2021\)](#)~~

~~II - monitorar riscos-chaves e oportunidades; [\(Incluído pela Resolução n. 84/2021\)](#)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~III - propor limites de exposição a riscos de abrangência institucional; [\(Incluído pela Resolução n. 84/2021\)](#)~~

~~IV - apreciar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais elaborados pelos gestores de risco; e [\(Incluído pela Resolução n. 84/2021\)](#)~~

~~V - assessorar a Presidência e a Comissão de Riscos do Tribunal. [\(Incluído pela Resolução n. 84/2021\)](#)~~

§ 4º [\(Revogado pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

~~§ 5º Compete aos gestores de risco executar as atividades do Processo de Gerenciamento de Riscos para os objetos sob sua responsabilidade, propor alterações no SGR relacionados à sua área de atuação e prover informações ao Núcleo de Gestão de Riscos.~~

§ 5º Compete aos gestores de riscos quanto aos objetos sob suas responsabilidades: [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

I - executar as atividades do processo de gerenciamento de riscos e oportunidades; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

II - elaborar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

III - comunicar os riscos-chave identificados, acompanhados dos respectivos planos de resposta; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

IV - monitorar os riscos-chave; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

V - propor à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica alterações no Sistema de Gestão de Riscos. [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

~~§ 6º Compete à Controladoria Interna do TCE/PR, nos termos do art. 175-B do Regimento Interno, avaliar o Sistema de Gestão de Riscos quanto à adequação e suficiência dos mecanismos e controles estabelecidos, eficácia da gestão de oportunidades, riscos-chave, e conformidade das atividades executadas à política de Gestão de Riscos, assim como realizar a auditoria interna no Sistema de Gestão de Riscos.~~

§ 6º Compete à Controladoria Interna: [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

I - monitorar o Sistema de Gestão de Riscos quanto à sua implementação, aderência metodológica e alinhamento à política de gestão de riscos, no âmbito da atuação em segunda linha; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

II - exercer, no âmbito das atribuições de auditoria interna, avaliação independente e objetiva do Sistema de Gestão de Riscos. [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

§ 7º Compete à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica no papel de unidade central do Sistema de Gestão de Riscos: [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

I - supervisionar o processo de gestão de riscos do Tribunal; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - consolidar os riscos-chave informados pelos gestores de riscos e os respectivos planos de resposta; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

III – presidir a Comissão de Gestão de Riscos, por intermédio de seu Secretário, provendo-a das informações necessárias à tomada de decisões; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

IV - assessorar o Presidente nas matérias relacionadas com a gestão de riscos; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

V - propor ações de sensibilização e capacitação em gestão de riscos; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

VI - propor mudanças no Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

VII - elaborar o Manual de Gestão de Riscos e promover atualizações; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

VIII - orientar os gestores de riscos quanto à aplicação da metodologia de gestão de riscos. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 8º-A A Comissão de Gestão de Riscos será composta pelo Diretor-Geral, Coordenador-Geral de Fiscalização, Diretor de Gabinete da Presidência, Controlador Interno e Secretário de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Riscos será presidida pelo Secretário de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 8º-B A gestão de riscos do Tribunal está estruturada nas seguintes linhas: [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

I - primeira linha, integrada pelos gestores de riscos; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

II - segunda linha, integrada pela Comissão de Gestão de Riscos, pela Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica e, quando no desempenho das funções de controle interno, pela Controladoria Interna; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

III - terceira linha, integrada pela Controladoria Interna quando no desempenho das funções de auditoria interna. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Parágrafo único. Para realização de suas atividades, a Controladoria Interna terá acesso irrestrito aos documentos e informações necessárias aos trabalhos, inclusive aos documentos classificados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 8º-C Os dirigentes das unidades e dos gabinetes são os gestores dos riscos relacionados com os objetos sob suas responsabilidades. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E OPORTUNIDADES

Art. 9º O processo de Gerenciamento de Riscos e Oportunidades contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, a comunicação e o monitoramento.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto encontra-se inserido, levantando seus objetivos, resultados, partes interessadas, ambiente organizacional, sistemas, normativos, critérios e parâmetros a serem empregados.

§ 2º A identificação abrange o reconhecimento e descrição de riscos e oportunidades relacionadas a um objeto de gestão, possíveis fontes, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise compreende a estimativa de probabilidade e impacto e seu nível de risco resultante.

§ 4º A avaliação enseja a comparação do nível do risco com critérios de tolerância preestabelecidos, a fim de determinar a estratégia de resposta.

§ 5º O tratamento contempla o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco, incluindo planos preventivos e/ou contingenciais.

§ 6º O monitoramento compreende a reanálise e a reavaliação periódica dos riscos e oportunidades identificados e a eventual adequação dos planos de resposta.

§ 7º A comunicação refere-se ao permanente reporte de informações relativas ao gerenciamento de riscos e oportunidades.

Art. 9º-A O ciclo do processo de gerenciamento de riscos deve ser executado ao menos uma vez por ano, facultado aos gestores de riscos estabelecerem ciclos de periodicidade menor, dependendo das necessidades de cada área. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Parágrafo único. Os gestores de riscos devem priorizar os processos organizacionais que impactem diretamente no alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal ou no cumprimento das diretrizes previstas no plano de gestão. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 9º-B Os riscos-chave identificados pelos gestores de riscos quanto aos objetos sob suas responsabilidades, acompanhados dos planos de resposta, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

§ 1º Os planos de resposta deverão prever as ações de tratamento, os responsáveis e os prazos de execução. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

§ 2º Os riscos-chave serão consolidados e submetidos à apreciação da Comissão de Gestão de Riscos juntamente com os planos de resposta. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

§ 3º Não havendo a necessidade de informações adicionais ou diligências, após manifestação da Comissão de Gestão de Riscos, os planos de resposta serão submetidos à aprovação do Presidente. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º-C Os limites de exposição a riscos de abrangência institucional serão definidos em Portaria, estando sujeitos a revisões e a acompanhamento periódicos. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 9º-D Os planos institucionais deste Tribunal deverão ser instruídos com mapa de riscos ao serem submetidos à aprovação da instância responsável. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Parágrafo único. A gestão dos riscos deverá ser prática contínua e permanente a fim de assegurar o sucesso da boa execução dos planos. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

CAPÍTULO V **DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS**

[\(Revogado pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

~~**Art. 10.** O Programa de Implantação do Sistema de Gestão de Riscos no Tribunal de Contas do Estado do Paraná—PROGERI, constituído por meio de Portaria da Presidência do TCE/PR, terá por escopo a implantação de sistema estruturado com vista à identificação, a avaliação e o gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais do Tribunal.~~

~~§ 1º O PROGERI terá como previsão inicial de duração o prazo de 18 (dezoito) meses, podendo este prazo ser modificado consoante as necessidades do TCE/PR.~~

~~§ 2º O Presidente poderá designar através de Portaria um servidor que exercerá a função de Consultor Técnico do PROGERI.~~

~~**Art. 10.** [\(Revogado pela Resolução n.º 139/2026\)](#)~~

~~**Art. 11.** São instâncias responsáveis pelo PROGERI:~~

- ~~I—Tribunal Pleno;~~
- ~~II—Presidência;~~
- ~~III—Comissão de Gestão de Riscos;~~
- ~~IV—Comitê Consultivo; e~~
- ~~V—Grupo técnico de trabalho.~~

~~§ 1º O Tribunal Pleno do TCE, nos termos dos arts. 3º e 5º, XXXVIII, do Regimento Interno, é a instância máxima de deliberação acerca dos resultados do Programa.~~

~~§ 2º Compete à Presidência do TCE/PR supervisionar os resultados do PROGERI e comunicar seus resultados ao Tribunal Pleno.~~

~~§ 3º A Comissão de Gestão de Riscos do TCE/PR, constituída, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, será presidida pelo Diretor Geral do TCE/PR e composta por servidores indicados pelos Conselheiros, tendo por missão a avaliação dos resultados obtidos pelo Programa.~~

~~§ 4º O Comitê Consultivo do Programa de Implantação do Sistema de Gestão de Riscos no Tribunal de Contas do Estado do Paraná será formado pelos titulares da Diretoria Geral, da Diretoria de Planejamento, da Escola de Gestão~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~Pública e do Controle Interno, sendo encarregado da aferição do cumprimento dos objetivos e atividades do Programa.~~

~~§ 4º O Comitê Consultivo do Programa de Implantação do Sistema de Gestão de Riscos no Tribunal de Contas do Estado do Paraná será formado pelos titulares da Diretoria Geral, da Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica, da Escola de Gestão Pública e do Controle Interno, sendo encarregado da aferição do cumprimento dos objetivos e atividades do Programa. [\(Redação dada pela Resolução nº 125/2025\)](#).~~

~~§ 5º O Grupo de Trabalho, composto por servidores designados pela Diretoria Geral, terá por função estruturar o Sistema de Gestão de Riscos do TCE/PR.~~

~~Art. 11. [\(Revogado pela Resolução n.º 139/2026\)](#)~~

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 12. A política de Gestão de Riscos do TCE/PR será revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Geral do Tribunal ou por quaisquer de seus membros.~~

~~Art. 12. A política de Gestão de Riscos do TCE/PR será revista sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo. [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)~~

~~Art. 12-A. Em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Resolução, os gestores de riscos encaminharão à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica os riscos-chave, acompanhados dos planos de resposta, relativos aos objetos sob suas responsabilidades que impactam diretamente no alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal ou no cumprimento das diretrizes previstas no plano de gestão. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)~~

~~Art. 13. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.~~

~~Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Curitiba, 3 de julho de 2019.

- assinatura digital -

Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**
Presidente